

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DA IBIAPABA ? CEASA/IBIAPABA, NO MUNICÍP		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	27/05/2026 10:41:51	Data da assinatura:	27/05/2026 10:42:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/05/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DA IBIAPABA – CEASA/Ibiapaba, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a criação da Central de Abastecimento da Serra da Ibiapaba – CEASA/Ibiapaba, a ser instalada no município de Guaraciaba do Norte, com a finalidade de fortalecer a cadeia produtiva agrícola, promover o desenvolvimento econômico regional, ampliar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e garantir melhores condições de abastecimento alimentar para a população.

Art. 2º - A CEASA/Ibiapaba terá como objetivos:

I – organizar e modernizar a comercialização de produtos agrícolas da região da Serra da Ibiapaba;

II – reduzir perdas na cadeia de distribuição de alimentos;

III – fomentar a agricultura familiar, os pequenos e médios produtores rurais;

IV – estimular a geração de emprego e renda no município e na região;

V – promover a integração logística entre produtores, comerciantes e consumidores;

VI – incentivar a agregação de valor aos produtos agrícolas regionais;

VII – fortalecer a segurança alimentar e nutricional;

VIII – ampliar a competitividade dos produtos produzidos na Serra da Ibiapaba;

IX – criar um polo estratégico de comercialização agrícola para o interior do Estado do Ceará

Art. 3º A estrutura da CEASA/Ibiapaba poderá contar com:

- I – pavilhões de comercialização;
- II – espaços destinados à agricultura familiar;
- III – centro de distribuição e logística;
- IV – câmaras frigoríficas;
- V – unidades de beneficiamento e armazenamento;
- VI – setor administrativo;
- VII – auditório e espaços de capacitação;
- VIII – área para feiras, exposições e eventos do agronegócio;
- IX – estacionamento para veículos de carga e transporte;
- X – setor de fiscalização sanitária e controle de qualidade. Art. 4º - Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE estabelecer normas complementares quanto:

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – municípios da Serra da Ibiapaba;
- II – cooperativas agrícolas;
- III – associações de produtores rurais;
- IV – instituições financeiras;
- V – universidades e institutos de pesquisa;
- VI – órgãos federais e municipais;
- VII – entidades privadas interessadas no desenvolvimento do setor agropecuário. Art. 5º - A negativa injustificada de autorização ou instalação do equipamento sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação estadual e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º A implantação da CEASA/Ibiapaba deverá priorizar:

- I – a valorização da agricultura familiar;
- II – a sustentabilidade ambiental;
- III – o incentivo à produção orgânica;
- IV – a utilização de tecnologias modernas de armazenamento e distribuição;
- V – a acessibilidade e mobilidade logística;
- VI – a inclusão produtiva dos pequenos agricultores.

Art. 6º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários à efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar mensagem ao Parlamento Estadual para apreciação da matéria consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação da Central de Abastecimento da Serra da Ibiapaba – CEASA/Ibiapaba, no município de Guaraciaba do Norte, iniciativa estratégica para o fortalecimento da economia regional, da agricultura familiar e do agronegócio cearense.

A Serra da Ibiapaba é reconhecida como uma das regiões mais produtivas do Estado do Ceará no segmento hortifrutigranjeiro, destacando-se pela expressiva produção de frutas, verduras, legumes e outros produtos agrícolas que abastecem diversos municípios cearenses e estados vizinhos.

Apesar do enorme potencial produtivo, a região ainda enfrenta dificuldades estruturais relacionadas ao escoamento da produção, à logística de distribuição, ao armazenamento adequado e à comercialização direta dos produtos. Muitos produtores dependem de atravessadores, o que reduz significativamente sua margem de lucro e limita o crescimento econômico local.

Nesse contexto, a implantação de uma CEASA em Guaraciaba do Norte representa um avanço estratégico para toda a Serra da Ibiapaba, consolidando o município como importante polo regional de abastecimento, distribuição e comercialização agrícola.

Além disso, a criação da CEASA/Ibiapaba contribuirá diretamente para a segurança alimentar da população, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos frescos e reduzindo desperdícios.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo sobre o desenvolvimento regional. A implantação da Central de Abastecimento estimulará novos investimentos privados, fortalecerá a infraestrutura logística da Serra da Ibiapaba e ampliará a capacidade econômica dos municípios da região.

O município de Guaraciaba do Norte apresenta localização estratégica, forte vocação agrícola e relevante capacidade produtiva, reunindo condições adequadas para sediar um equipamento dessa magnitude e relevância econômica.

A proposta também se alinha às políticas públicas de desenvolvimento regional, valorização do interior do Estado, incentivo ao agronegócio sustentável e fortalecimento da agricultura familiar.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)